



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Eugênio Castro Reis		UF: GO
ASSUNTO: Solicitação de autorização para cursar o regime de internato do Curso de Medicina, fora da unidade federativa de origem a se realizar no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
PROCESSO Nº: 23001.000103/2014-79		
PARECER CNE/CES Nº: 258/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/11/2014

I – RELATÓRIO

O presente processo trata de solicitação de EUGÊNIO CASTRO REIS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 12163956, inscrito no CPF sob o nº 062.965.886-23, acadêmico do curso de Medicina, bacharelado, da Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC), localizada no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, para cursar os módulos de Clínica Médica e Clínica Cirúrgica do internato médico fora da Unidade Federativa da sede da Instituição de Ensino Superior onde está matriculado, mais especificamente, no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, local onde possui residência fixa.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pelo Decreto Estadual s/n de 17/10/2005, publicado em 18/10/2005. É mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos com sede no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais. Ao consultar o sistema e-MEC constatei que o Curso de Medicina está em processo de supervisão conforme Despacho SERES/MEC nº 234 de 18/11/2011. O processo de reconhecimento de curso está sobrestado.

O Requerente, em documento encaminhado a este Conselho, apresenta a seguinte solicitação:

[...] venho por meio desta justificar ao Conselho Nacional de Educação meu interesse em realizar o Internato Hospitalar do 12º período (2º semestre 2014) nos módulos de Clínica Médica e Clínica Cirúrgica no Município de Aparecida de Goiânia – GO.

Resido em Goiânia, onde minha mãe iniciou o tratamento e uma batalha contra o câncer no ano de 2008, logo que eu entrei pra faculdade, porém infelizmente ela veio a falecer no ano de 2011. Ela já era separada do meu pai há muitos anos. Desde então eu venho passando por algumas dificuldades tanto emocionais quanto financeiras, mas mesmo assim não me desestimularam de seguir em frente e concluir meu curso, que era o sonho dela. [...] Assim que ela faleceu as responsabilidades de casa e o processo do inventário dela são minhas. Portanto necessito muito dar término no processo do inventário dela, que está sendo feito com um advogado em Goiânia. Devido

ao tempo que ela faleceu muitas contas se acumularam [...]. Se eu tivesse a oportunidade de realizar o 12º período em Aparecida de Goiânia, ficaria muito mais fácil para mim, pois diminuiriam as despesas como aluguel, que em Goiânia eu não pagaria e poderia dar continuidade no inventário e quitar algumas dívidas.

O estudante anexou ao processo a seguinte documentação:

- 1) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- 2) Fotocópia do Comprovante de Endereço;
- 3) Fotocópia da Certidão de Óbito de sua mãe;
- 4) Fotocópia da Declaração de Anuência da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, datada de 30 de abril de 2014, no ato representada por sua Coordenadora Geral do Internato, na qual declara não se opor à realização de mais de 25% da carga horária total do estágio obrigatório do Curso de Medicina, fora da Unidade Federativa de funcionamento do Curso.
- 5) Declaração de aceitação do referido estudante de medicina para cumprir o Internato de Clínica Médica e Cirúrgica assinado pela Comissão de Ensino e Pesquisa e pelo Diretor Técnico do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUAPA;
- 6) Termo de Convênio, datado de abril de 2014, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC. O objeto do convênio é a cooperação mútua entre os partícipes, a fim de proporcionar a realização de estágio obrigatório (internato) em unidades da SES-GO.
- 7) Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Aparecida de Goiânia e a Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC objetivando a realização de estágio curricular obrigatório.

Considerações do Relator

O internato do curso de Medicina é determinado pelo art. 7º da Resolução CNE/CES nº 4, de 7 de novembro de 2001, que instituiu as Diretrizes Curriculares do Curso de Medicina, *ipsis litteris*:

Art. 7º A formação do médico incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço, em regime de internato, em serviços próprios ou conveniados, e sob supervisão direta dos docentes da própria Escola/Faculdade. A carga horária mínima do estágio curricular deverá atingir 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina proposto, com base no Parecer/Resolução específico da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

[...]

§2º O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em Instituição conveniada que mantenha programas de Residência credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica e/ou outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.

O caso em questão não se enquadra na condição prevista pelo §2º do art. 7º da Resolução citada, uma vez que o pleito da Requerente se consubstancia em cursar um percentual que ultrapassa os 25% de carga horária total estabelecida para o estágio em Unidade Federativa distinta da sede da IES onde o estudante possui vínculo acadêmico. Neste caso, a análise do pedido é de competência da Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado, como já vem sendo deliberado em pareceres semelhantes relatados por este Conselho e homologados pelo Ministro do Estado da Educação.

Acrescento, ainda, que, em razão dos argumentos apresentados pelo estudante, o presente requerimento trata de situação extraordinária e de **caráter excepcional**, conforme documentação comprobatória anexada aos autos. Dessa forma, reconheço que estes justificam, suficientemente, seu pleito, com base no princípio constitucional que determina que a família tenha especial proteção do Estado (art. 266, *caput*, CRFB 1988).

Saliento que cabe aos docentes da Instituição de origem a supervisão direta do Internato, nos termos do art. 7º, *caput*, da Resolução CNE/CES nº 4, de 7 de novembro de 2001, e que o mesmo deverá ser realizado observadas as disposições do §1º do mencionado artigo, *in verbis*:

§1º O estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço incluirá necessariamente aspectos essenciais nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria e Saúde Coletiva, devendo incluir atividades no primeiro, segundo e terceiro níveis de atenção em cada área. Estas atividades devem ser eminentemente práticas e sua carga horária teórica não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total por estágio.

Com base no exposto, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização, em caráter excepcional, para que Eugênio Castro Reis, portador do RG nº 12163956, inscrito no CPF sob o nº 062.965.886-23, realize o Estágio Curricular Supervisionado (internato) nos módulos de Clínica Médica e Clínica Cirúrgica no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, com sede no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, portanto, fora da Unidade Federativa da sede da IES onde possui vínculo acadêmico, Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC Araguari), mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, com sede no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais.

Brasília (DF), 6 de novembro de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2013.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente